



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 6.218, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado DOE 30/08/2023

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM (s) A e B, Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL quando solicitado a partir do exercício de 2022/ 23 e dá outras providências.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 1.280/2023, e o contrato de nº 103/2023 devidamente pactuado, estabelece que:

#### CONSIDERANDO:

- I- Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado;
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
- III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-Dipam, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

- IV- Que a Secretaria de Finanças de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;
- V- Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, só podem ser realizadas por meio eletrônico;
- VII- O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;
- VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, quando solicitados, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal de Itápolis, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente ao Departamento de Tributação e Fiscalização, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “**NOVA GIA**”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

**Art. 3º** Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da entrega da GIA a partir da referência de **04/2023** e solicitar a entrega do **SPED - EFD** para fins de Apuração do ICMS, nos termos da **Portaria SER nº 20 de 17 de março de 2023** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente, exceto para as empresas que já enviaram os devidos arquivos GIA ao Departamento de Fiscalização e Tributação anteriormente a esta data.

**§1º** Os erros e omissões no preenchimento da EFD constatados após a sua transmissão será solicitado às devidas correções mediante a EFD Retificadora. De forma similar à GIA substitutiva.

**§ 2º** Os meses de janeiro a dezembro de **2023 para as empresas que estão obrigadas a entrega das GIAs** deverão ser transmitidos normalmente à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente.

I – Excepcionalmente para as competências 01 a 07 de 2023 deverá ser entregue até o dia 29/09/2023.

**§ 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**§4º** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia **20 do mês subsequente** ao fato gerador.

**Art. 4º** Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Itápolis – [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

**Art. 6º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 6.199, de 08 de agosto de 2023.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, em 29 de agosto de 2023.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 560A-1DC5-407D-4FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADIMIR DO CARMO REGGIANI (CPF 093.XXX.XXX-83) em 30/08/2023 08:23:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/560A-1DC5-407D-4FFA>